



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



OFÍCIO GAB Nº 210/2023

Serro, 11 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Márcio Candido Alves
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício GAB Nº 210/2023

Data 11/07/23 Hs: 10:30

B. C. Pires

Assinatura

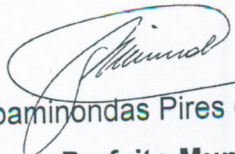
No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 023/2023 de 10/07/2023, que autorizada a assinatura de Termo de Convênio para concessão de Estágio, entre o a **UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE** e o Município de Serro/MG; anexo

A proposição encontra respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância da matéria para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** à tramitação do Projeto.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Serro - MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 023/23

Data 11/07/23 Hs: 10:30

Assinatura

**AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRO E A
UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRO, e a UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, tendo como objetivo permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela **instituição de ensino** em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras, e contábeis relativas ao termo assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 10 de julho de 2023.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 023/2023 de 10/07/2023, que autoriza assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRO, e a UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, tendo como objetivo permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela **instituição de ensino** em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários, devendo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias.

Conceder oportunidades de estágio a estudantes faz parte da função social dos órgãos públicos, que investem recursos humanos, materiais e financeiros em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nossa Cidade tanto necessita.

Segue anexa cópia do Termo de Convênio de Estágio.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO Nº 24130 - EMPRESA Nº 11644

UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, representada pelo Reitor, Marcelo Palmério, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Uberaba, podendo ser representada por delegação de seu Reitor, mediante portaria específica, doravante denominada **instituição de ensino** e a **MUNICÍPIO DE SERRO** com sede em SERRO, no Estado de MG, na PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 154, CENTRO, CEP 39150-000, Telefone (38) 3541-1369, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18303271000181 neste ato representada pelo Senhor (a) **PREFEITO(A), BRASILEIRA(o)**, residente e domiciliado em SERRO - MG, denominada **concedente**, firmam o presente convênio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regerá as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela **instituição de ensino** em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar **experiência** na linha de formação dos estagiários.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejadas, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUARTA

O Estágio como ato supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **instituição de ensino** e pelo supervisor da **concedente**, e ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, e posterior menção de aprovação final.

Parágrafo único. O estágio será supervisionado por um professor orientador indicado pela **instituição de ensino** e por um servidor indicado pela **concedente**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a(o) **concedente** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão.

CLÁUSULA SEXTA

A **instituição de ensino** deverá atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

a) O(A) **concedente** providenciará, a suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em seguradora de sua eleição, figurando como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Não Obrigatório** e,

- a) propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um melhor aproveitamento do estágio;
b) verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através de registro de frequência;
e
c) comunicar à **instituição de ensino** e ao estagiário, por escrito e com antecedência possível e pertinente, sobre o término do estágio, que por expiração do prazo pactuado que por qualquer das razões previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

À **instituição de ensino** compete:

- a) analisar os resultados do estágio; e
b) comunicar a(o) **concedente**, por escrito com antecedência possível e pertinente, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada estagiário, ou sobre a necessidade, por qualquer motivo, da cessão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio é celebrado por prazo de **2 anos** e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado, renovado ou modificado, em qualquer época, por mútuo consentimento das partes, bem como ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, as atividades curriculares em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes, devem tratar os dados pessoais do(a) ESTAGIÁRIO(A) necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, as alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.

Por ser verdade, as partes firmam o presente instrumento a ser assinado fisicamente ou eletronicamente, através da plataforma CLICKSIGN (endereço <https://www.clicksign.com>) com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou seus procuradores (com necessidade de apresentação de documento comprobatório). Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

27 de Junho de 2023.

UNIVERSIDADE DE UBERABA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE SERRO
CONCEDENTE

Eparinondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Proest:

